



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DE Nº 1868 de 12/09/1998

LEI Nº 1.750

Data: 26 de agosto de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 06 da quadra nº 1.013, com área de 418,00m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados), sem benfeitorias, sito no Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 29.645, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com o lote nº 01 da quadra nº 336, sem benfeitorias, sito no Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8.429, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), de propriedade de **Antonio Carlos Zeferino da Costa**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 285.624.109-34 e RG nº 1.088.416/SSP-PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de agosto de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal